



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0005/2023

Em 12 de janeiro de 2023

Ao

Excelentíssimo Senhor

PAULO LANDIM

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Araraquara nos termos em que especifica, e dá outras providências.

No ponto, os repasses dos recursos financeiros de que trata esta propositura serão efetuados pelo Município por meio do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso às entidades. As subvenções sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, consistem em transferências de recursos a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio e de capital.

Outrossim, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, a destinação de recursos, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, razão pelo qual, da necessidade da presente propositura.

Nesse sentido, os valores das subvenções sociais que serão repassadas às entidades para despesas de custeio decorrem de deliberação pelo Conselho Municipal do Idoso de Araraquara, em reunião ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2022.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 397/2023 - 12/01/2023 17:40 - PROCESSO 9/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Araraquara nos termos em que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais, no valor de R\$ 680.916,88 (seiscentos e oitenta mil e novecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Araraquara (COMIA), para despesas de custeio, conforme relacionado abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor (R\$)
I – LAR INTERNATO OTONIEL DE CAMARGO	51.827.491/0001-80	R\$ 49.650,16
II – LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	43.962.323/0001-79	R\$ 383.015,92
III – VILA VICENTINA OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO	45.747.003/0001-21	R\$ 248.250,80

Art. 2º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos instituída pela Portaria nº 28.072, de 23 de junho de 2022.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, e suas respectivas alterações.

Art. 3º Os recursos financeiros que garantirão a concessão das subvenções sociais referido no art. 1º desta lei são os oriundos da destinação do Imposto de Renda, através das leis de incentivos fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas, ao Fundo Municipal do Idoso de Araraquara.

Parágrafo único. O recurso orçamentário que garantirá a concessão das subvenções sociais referido no art. 1º desta lei, serão oriundos do Poder Executivo, através do Fundo Municipal do Idoso de Araraquara, consoante o orçamento vigente, suportado pela dotação nº 1619-18.01.3.3.50.43.14.241.0015.2.82.03.1000192.

Art. 4º Os recursos de que tratam o art. 1º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho previamente aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos instituída pela Portaria Municipal nº 28.072, de 2022.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da

PROTÓCOLO 397/2023 - 12/01/2023 17:40 - PROCESSO 9/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017 e ao Termo de Parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal do Idoso de Araraquara eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade depositante, a ser realizado no Banco do Brasil S/A nº 001, agência 0082-5, conta corrente nº 88.868-0.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 12 de janeiro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 397/2023 - 12/01/2023 17:40 - PROCESSO 9/2023